



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.747 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos que seguem:

- I – 06 (seis) Agentes Redutores de Danos;
- II - 32 (trinta e dois) Agentes de Saúde;
- III - 27 (vinte e sete) Operários de Saúde Ambiental;
- IV – 01 (um) Supervisor de Campo para Ações de Redução de Danos;
- V – 03 (três) Agentes de Investigação Epidemiológica;
- VI – 13 (treze) Agentes de Combate Aegypti;
- VII – 06 (seis) Agentes de Investigação Ambiental;
- VIII – 01 (um) Consultor Acesso População Vulneráveis;
- IX – 01 (um) Consultor Monitoramento e Avaliação;
- X – 01 (um) Consultor Técnico para Adesão Tratamento;
- XI – 01 (um) Assistente de Coordenação.

§ 1º O prazo dos contratos autorizados no caput deste artigo será de um ano, renovável, no máximo, até 31 de dezembro de 2012.

§ 2º Em hipótese alguma será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de novembro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo